



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI

(Prorrogação Termo de Compromisso SEI-GDF Nº 043/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC)

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL E AUTO POSTO CASTANHEIRAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, doravante denominado **IBRAM**, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511, Bloco “C”, Edifício Bittar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, EDSON DUARTE, e a empresa AUTO POSTO CASTANHEIRAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº **32.013.951/0001-91**, localizada à **Avenida das Castanheiras lote 580 - ÁGUAS CLARAS**, nesta capital, representada por **MOISÉS ANTÔNIO DOS SANTOS** brasileiro, RG/DF: **1329772 SSP/DF**, (CPF) **044.312.798-06**. residente e domiciliado à Brasília/DF doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental, a fim de que sejam adotadas medidas destinadas à adequação da atividade do **COMPROMISSÁRIO** às normas ambientais, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso Ambiental tem como fundamento a Instrução Normativa nº 10 de 22 de janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 26 de 31 de janeiro de 2018, versa sobre os procedimentos para a regularização ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis e dá outras providências.

Parágrafo Único: Este Termo de Compromisso Ambiental consiste na prorrogação do TCA nº 40/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC, nos termos de sua cláusula nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a regularização ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis exercida pelo **COMPROMISSÁRIO**, por meio da promoção das medidas e correções necessárias no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental, LO n.º 09/2019 - IBRAM.

2.2. Durante o processo de Regularização, o **COMPROMISSÁRIO** pode continuar desenvolvendo as suas atividades, desde que sejam cumpridas todas as exigências e restrições indicadas pela Autoridade Ambiental e diante da verificação da conformidade dos equipamentos instalados com a legislação e as normas vigentes à época.

2.3. A Assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas nas normas vigentes, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), apresentar:

3.1. Relatório Fotográfico contendo:

- a) Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;
- b) Fotos das tubulações das linhas de combustível;
- c) Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;
- d) Fotos do interior das bombas com detalhe para a “Check Valve” e para a câmara de contenção da bomba;
- e) Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canaletes;

3.2. Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;

3.3. O COMPROMISSÁRIO se obriga, desde logo, a disponibilizar local apropriado, no perímetro do empreendimento, para coleta e armazenamento de óleos de cozinha, vidros e eletroeletrônicos, em local visível, conforme regulamentação e nos prazos estabelecidos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

4.1. Analisar e emitir pareceres, relatórios e informações técnicas, contendo apreciação da documentação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópia dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações;

4.2. Concluir a análise dos estudos e documentos entregues pelo **COMPROMISSÁRIO** com vistas à emissão de Licença de Operação para a regularização ambiental do empreendimento no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

4.3. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO** e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.4. Realizar vistorias técnicas para analisar a efetividade das ações realizadas pelo COMPROMISSÁRIO;

4.5. Notificar o COMPROMISSÁRIO sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstos neste Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE TERMO

5.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Compromisso Ambiental os seguintes anexos (**esses anexos, a exceção do Anexo I (que será obrigatório), serão condicionados à necessidade de apresentação do documento ao qual se refere, devidamente indicado no item 3.3):**

I- Anexos I – Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis

5.2. Os procedimentos, documentos e providências estipuladas neste Termo devem atender às especificações, orientações e determinações contidas no anexo acima listado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurado ao IBRAM, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação dos andamentos dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esta Autarquia a adoção de medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo;

6.2. O **COMPROMISSÁRIO** prestará todo apoio aos técnicos e fiscais do IBRAM, acompanhando vistorias e prestando as informações solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso;

6.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo **IBRAM** ao **COMPROMISSÁRIO** em caso de cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, exceto quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

7.1. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo **COMPROMISSÁRIO** das condições estipuladas no presente Termo, nos prazos estabelecidos, implicará na imediata aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, com envio de aviso à ANP – Agência Nacional de Petróleo.

7.2. Para comprovação do não cumprimento integral, ou parcial, das condições estipuladas no presente Termo será considerado o Relatório de Monitoramento Ambiental, elaborado por analista da SUPEM, ou o Relatório de Fiscalização, elaborado por auditor fiscal de controle ambiental do IBRAM, indicando as condições ou exigências descumpridas.

7.3. Ficando constatado o não cumprimento integral, ou parcial, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, das condições ou exigências estipuladas no presente instrumento será lavrado Auto de Infração e instaurado o procedimento correspondente, no âmbito da SUFAM – Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental, com imposição das penalidades cabíveis, inclusive embargo do empreendimento;

7.4. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA CIÊNCIA DO COMPROMISSÁRIO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DO PRESENTE TERMO

8.1. Ao assinar o presente Termo o **COMPROMISSÁRIO** dar-se-á por notificado das exigências e condições ora assumidas e das penalidades a serem impostas em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes desse instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, IMPRORROGÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

10.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias exigirem, propor a revisão ou complementação dos compromissos ora formados, baseado em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998, do inciso II, do § 4º do art. 146, do Decreto Federal nº 6.514/08, do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, bem como dos incisos II e VIII do artigo 585, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O presente Termo de Compromisso deverá ter o seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pelo **COMPROMISSÁRIO** para que surta os efeitos legais.

12.2. Deverá o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, providenciar a publicação no DODF. Depois de efetuada a publicação, deverá apresentar a este IBRAM no prazo máximo de **10 (dez) dias** o comprovante, sob pena de suspensão deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes, por estarem de acordo com os termos aqui avençados, reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO está sendo firmado com o intuito de promover as adequações necessárias ao cumprimento das normas ambientais. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/04/2019, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIGHOR TALLES MOREIRA, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21520281** código CRC= **89977572**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002880/2018-01

21520281

Doc. SEI/GDF